



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, nº 49 | Centro | Bicas
CEP: 36.600-000 | Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973
camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>



LEI MUNICIPAL Nº 2264 de 25 de Agosto de 2025

“ESTABELECE MEDIDAS DE APOIO À EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BICAS/MG.”

A Câmara Municipal de Bicas aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bicas/MG, o serviço de apoio à emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), conforme previsto na Lei Federal nº 13.977/2020 e regulamentações estaduais pertinentes.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Bicas, por meio da secretaria competente, e o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) da Câmara Municipal prestarão assistência aos munícipes no processo de solicitação da Ciptea, incluindo:

- I. Orientação sobre os documentos necessários e o preenchimento adequado dos formulários exigidos;
- II. Disponibilização de acesso a equipamentos e internet para a realização da solicitação online, quando necessário;
- III. Intermediação junto aos órgãos estaduais responsáveis, visando à agilização e acompanhamento do processo de emissão da Ciptea.

Art. 3º Para a efetivação do disposto no Art. 2º, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. Manutenção de equipe capacitada para prestar o suporte necessário aos solicitantes;
- II. Parceria com instituições de saúde locais para a obtenção de laudos médicos que atestem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme exigido pela legislação vigente;
- III. Realização de campanhas informativas para divulgar o serviço de apoio e a





CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Praça Raul Soares, nº 49 | Centro | Bicas
CEP: 36.600-000 | Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973
camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>



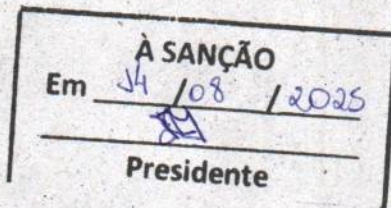
importância da Ciptea.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 25 de Agosto de 2025.


Helber Marques Correa
Prefeito



25/08/25 a 08/09/25

